



CHAMADA PÚBLICA CINEMA NAS CIDADES - APOIO AOS PEQUENOS EXIBIDORES 2023

ANEXO I – MINUTA DO CONTRATO DE APOIO FINANCEIRO

CONTRATO DE APOIO FINANCEIRO QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL – **BRDE** E [EMPRESA EXIBIDORA - NOME], PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL

Nº REFERÊNCIA DO CONTRATO

O **BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE**, instituição financeira pública, com sede na Rua Uruguai, nº 155, 4º Andar, Porto Alegre - RS, e representação na cidade do Rio de Janeiro, Avenida Rio Branco, nº 181, sala 3504, 35º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 92.816.560/0001-37, qualificado como agente financeiro do Fundo Setorial do Audiovisual – FSA, denominação da categoria de programação específica do Fundo Nacional da Cultura – FNC, credenciado pelo Comitê Gestor do FSA nos termos da Resolução ANCINE nº 25, de 15/03/2012, doravante denominado simplesmente **BRDE**, neste ato representado por seus representantes legais ao final qualificados, e a [**EMPRESA EXIBIDORA - NOME**], empresa exibidora brasileira registrada na AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA – ANCINE sob o nº [REGISTRO DA EXIBIDORA], com sede na [ENDEREÇO], inscrita no CNPJ sob o nº [inserir], doravante simplesmente denominada **EMPRESA EXIBIDORA**, neste ato representada por seu representante legal ao final qualificado, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, referente à Chamada Pública Cinema nas Cidades - **Apoio aos Pequenos Exibidores 2023**, cuja aplicação dos recursos do FSA são regidos pelas disposições da Lei nº 11.437, de 28 de dezembro de 2006, do Decreto nº 6.299, de 12 de dezembro de 2007, do Decreto nº 8.281, de 1º de julho de 2014 e, subsidiariamente, pela Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, modificada pela Lei nº 10.454, de 13 de maio de 2002, e, no que couber, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJETO

O presente contrato tem por objeto reger a forma e as condições da transferência de recursos pelo BRDE, na condição de agente financeiro do FSA, para apoio financeiro à empresa exibidora responsável pelo(s) complexo(s) de exibição e salas de cinema abaixo listada(s):

- a) Complexo [NOME DO COMPLEXO], registrado na ANCINE sob o nº [NÚMERO DE REGISTRO DO COMPLEXO NA ANCINE], integrado pelas seguintes salas de cinema:



- i. Sala [NOME DA SALA], inscrita na ANCINE sob o nº [Nº DO REGISTRO DA SALA NA ANCINE];
 - ii. Sala [NOME DA SALA], inscrita na ANCINE sob o nº [Nº DO REGISTRO DA SALA NA ANCINE];
 - iii. (...)
- b) Complexo [NOME DO COMPLEXO], registrado na ANCINE sob o nº [NÚMERO DE REGISTRO DO COMPLEXO NA ANCINE], integrado pelas seguintes salas de cinema:
- i. Sala [NOME DA SALA], inscrita na ANCINE sob o nº [Nº DO REGISTRO DA SALA NA ANCINE];
 - ii. Sala [NOME DA SALA], inscrita na ANCINE sob o nº [Nº DO REGISTRO DA SALA NA ANCINE];
 - iii. (...)

Total de salas de exibição: _____

§1º O apoio financeiro concedido por meio deste CONTRATO deverá ser destinado às pendências financeiras com digitalização, observada a definição dos ITENS FINANCIÁVEIS na Cláusula Segunda.

§ 2º O apoio financeiro firmado neste instrumento terá como referência a(s) sala(s) de cinema no(s) complexo(s) exibidor(es) que está(ão) sob responsabilidade da EMPRESA EXIBIDORA, e a utilização dos recursos, para cumprimento do objeto, deverá ser nesta(s) sala(s) e complexo(s).

CLÁUSULA SEGUNDA

DEFINIÇÕES

Para fim de compreensão das expressões e vocábulos referidos neste instrumento, entende-se por:

- a) **ANCINE:** Agência Nacional do Cinema, secretaria executiva do FSA, nos termos da Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001 e da Lei nº 11.437, de 28 de dezembro de 2006;
- b) **Instrução Normativa nº 91:** Instrução Normativa ANCINE nº 91, de 1º de dezembro de 2010, ou outra que venha a substituí-la, respeitadas as eventuais disposições transitórias;
- c) **Instrução Normativa nº 116:** Instrução Normativa ANCINE nº 116, de 18 de dezembro de 2014, ou outra que venha a substituí-la, respeitadas as eventuais disposições transitórias;
- d) **Instrução Normativa nº 158:** Instrução Normativa ANCINE nº 158, de 27 de dezembro de 2021, ou outra que venha a substituí-la, respeitadas as eventuais disposições transitórias;
- e) **Instrução Normativa nº 130:** Instrução Normativa ANCINE nº 130, de 13 de dezembro de 2016, ou outra que venha a substituí-la, respeitadas as eventuais disposições transitórias;
- f) **Instrução Normativa nº 159:** Instrução Normativa ANCINE nº 159, de 27 de dezembro de 2021, ou outra que venha a substituí-la, respeitadas as eventuais disposições transitórias;



- g) **Instrumento Convocatório:** Edital da Chamada Pública FSA/BRDE através da qual o projeto foi contemplado com os recursos investidos nos termos deste CONTRATO;
- h) **Itens Financiáveis:** despesas relativas ao pagamento de contratos de aquisição, locação ou arrendamento de equipamentos digitais de projeção, compatíveis com a tecnologia de digitalização DCI (Digital Cinema Initiatives), nos termos do item 3.2 do Edital da Chamada Pública Cinema nas Cidades - Apoio aos Pequenos Exibidores 2023 PEAPE.
- i) **Apoio ao Pequeno Exibidor (PEAPE):** mecanismo de apoio financeiro não-reembolsável, concedido às empresas brasileiras exibidoras de pequeno porte, cuja aplicação deverá ser direcionada à manutenção das atividades de exibição cinematográfica do parque brasileiro.

CLÁUSULA TERCEIRA

APOIO FINANCEIRO

O valor do apoio será de R\$_____ (valor em reais escrito por extenso), a serem destinados exclusivamente à cobertura dos ITENS FINANCIÁVEIS.

CLÁUSULA QUARTA

DESEMBOLSO DOS RECURSOS

O desembolso efetivo dos recursos disponibilizados far-se-á mediante depósito único em conta corrente vinculada exclusivamente a este instrumento, aberta em nome da EMPRESA EXIBIDORA pela ANCINE, exclusiva para a movimentação dos recursos no âmbito deste CONTRATO, observadas as disposições do Edital da Chamada Pública Cinema nas Cidades - Apoio aos pequenos exibidores 2023, e, subsidiariamente, da Instrução Normativa nº 158.

§1º O desembolso será efetuado após a publicação do extrato deste contrato de apoio no Diário Oficial da União.

§2º Para a realização de tal desembolso, a empresa exibidora tem de estar regular perante a ANCINE, o FSA/BRDE, além de comprovar regularidade em relação aos Créditos Tributários Federais; à Dívida Ativa da União; junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); à Justiça do Trabalho - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - Portal do Conselho Nacional de Justiça (CNJ); ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) - Portal da Transparência; e ao cadastro Informativo de Créditos não quitados do setor público federal (CADIN), além de ter registro atualizado na ANCINE como Agente Econômico Exibidor Brasileiro nos termos da **Instrução Normativa nº 91**.

CLÁUSULA QUINTA

OBRIGAÇÕES DA EMPRESA EXIBIDORA

A EMPRESA EXIBIDORA fica obrigada a:

- a) utilizar os recursos em conformidade com os prazos e demais condições apresentadas no EDITAL e neste instrumento.



- b) assegurar ao BRDE e à ANCINE, assim como a terceiro eventualmente contratado, amplos poderes de fiscalização da execução deste Contrato, especialmente quanto à aplicação da importância concedida na realização do objeto contratado.
- c) aplicar os recursos concedidos pelo FSA, bem como os respectivos rendimentos financeiros, exclusivamente na execução do contrato. Os recursos concedidos, enquanto depositados em conta de movimentação, deverão ser aplicados em fundos de investimentos lastreados em títulos da dívida pública, cujos rendimentos financeiros serão considerados como aporte complementar ao contrato.
- d) apresentar a ANCINE, em meio eletrônico, os documentos e materiais relativos à prestação de contas, de acordo com o disposto no Edital de Chamada Pública Cinema nas Cidades - Apoio aos pequenos exibidores 2023 e com a CLÁUSULA SÉTIMA deste instrumento, no prazo máximo de até 06 (seis) meses contados da data de transferência dos recursos objeto deste contrato.
- e) apresentar ao BRDE a Prestação de Contas Especial, quando demandada, até o dia 15 (quinze) do segundo mês seguinte ao envio da respectiva demanda.
- f) atender as solicitações do BRDE e da ANCINE, fornecendo documentos e informações que estes considerarem necessários para o devido acompanhamento.
- g) manter controles próprios, bem como preservar os comprovantes e documentos originais em boa ordem, ficando à disposição dos órgãos de controle interno e externo pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da aprovação final da prestação de contas.
- h) fazer constar, no(s) complexo(s) de exibição objeto do contrato, o conjunto das logomarcas do BRDE, conforme definido no Manual de Identidade Visual, disponibilizado no sítio do BRDE na internet, e da ANCINE/FSA, em conformidade com as disposições da Instrução Normativa ANCINE nº 130, e com o Edital da Chamada Pública Cinema nas Cidades - Apoio aos pequenos exibidores 2023;
- i) manter a sua sede e administração no país durante o período de 5 (cinco) anos após a conclusão do contrato.
- j) destinar, obrigatoriamente, o apoio financeiro concedido pela Chamada Pública Cinema nas Cidades - Apoio aos pequenos exibidores 2023, às salas de cinema do(s) complexo(s) cinematográfico(s) a que se refere o presente contrato.
- k) garantir que a tecnologia utilizada para a digitalização do(s) COMPLEXO(s) é compatível com os padrões DCI (*Digital Cinema Initiatives*).

§ 1º. Os documentos fiscais referentes ao complexo cinematográfico deverão ser emitidos em nome da EMPRESA EXIBIDORA, revestidos das formalidades legais, numerados sequencialmente e em ordem cronológica, e classificados com os números dos itens financiáveis a que se relacionarem as despesas, podendo ser solicitados pelo BRDE ou pela ANCINE a qualquer momento.

§ 2º. Apenas serão admitidos documentos fiscais que comprovem despesas com recursos do FSA realizadas no seguinte período:

- a) Data inicial: data do desembolso dos recursos provenientes desta Chamada Pública.
- b) Data final: até 180 dias após a data do desembolso dos recursos provenientes desta Chamada Pública.

CLÁUSULA SEXTA



SANÇÕES

A empresa que no ato da inscrição prestar informação inverídica ficará impossibilitada de contratar com a ANCINE e receber recursos do FSA por 03 (três) anos consecutivos, observadas ainda as penalidades previstas na forma da lei.

§1º A inobservância das obrigações assumidas em decorrência deste contrato constitui motivo para imposição das seguintes sanções:

- I. vencimento antecipado do contrato, sujeitando a participante à devolução do valor integral e atualizado do apoio financeiro objeto deste contrato, acrescido cumulativamente de:
 - a) juros moratórios equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, acumulados mensalmente, calculados a partir do primeiro dia do mês subsequente ao do recebimento dos recursos até o mês anterior ao do pagamento e de 1% (um por cento) no mês do pagamento *pro rata tempore*;
 - b) multa de 1% (um por cento) ao mês, observado o limite de 20% (vinte por cento) para o percentual da multa a ser aplicada sobre o valor total dos recursos liberados.
- II. multa de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total dos recursos liberados, se gravíssima a natureza da infração.
- III. multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), se grave a natureza da infração; e
- IV. advertência, na hipótese de infração considerada leve ou quando ponderada a primariedade da conduta, a possibilidade de saneamento e a lesividade da conduta aos interesses do FSA.

§ 2º O não pagamento da multa aplicada à EMPRESA EXIBIDORA em virtude de sanção contratual no prazo estipulado poderá resultar no vencimento antecipado do contrato.

§ 3º As sanções descritas acima serão aplicadas quando da ocorrência das seguintes infrações contratuais, conforme a natureza da infração:

I. Vencimento antecipado do contrato:

- a) aplicação dos recursos concedidos, bem como dos respectivos rendimentos financeiros, em fins diversos do aqui contratado;
- b) não apresentação da Prestação de Contas Especial ou da Prestação de Contas Final.

II. Gravíssima:

- a) omissão reiterada no cumprimento das obrigações previstas no presente contrato;
- b) não manter a sede e administração no País durante o período de 5 (cinco) anos após a conclusão do contrato.

III. Grave:

- a) não assegurar ao BRDE e à ANCINE, assim como a terceiro eventualmente contratado, amplos poderes de fiscalização da execução deste Contrato, conforme previsto na alínea 'b' da CLÁUSULA QUINTA;



- b) não atender às solicitações do BRDE e da ANCINE conforme previsto na alínea 'f' da CLÁUSULA QUINTA;
- c) manter controles próprios em desacordo com o previsto na alínea 'g' da CLÁUSULA QUINTA.

§4º O descumprimento das obrigações previstas nas alíneas 'd', 'e' e 'i' da CLÁUSULA QUINTA implicará multa de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso no caso das alíneas 'd', 'e', e por dia faltante para a conclusão do prazo no caso da alínea 'i'.

§5º O descumprimento da obrigação prevista na alínea 'h' da CLÁUSULA QUINTA implicará aplicação de sanção conforme parâmetros previstos nos artigos 6º a 12 da Instrução Normativa ANCINE nº 130, de 13 de dezembro de 2016.

§6º O agente responsável pela deliberação quanto ao cabimento das penalidades e pela sua aplicação considerará a gravidade do ato, a reincidência e o histórico do beneficiário, atendendo ao princípio da proporcionalidade para a graduação da penalidade.

§7º O processo administrativo para apuração de condutas e aplicação de penalidades decorrentes de infrações previstas neste contrato de apoio financeiro reger-se-á pelas regras desta Cláusula.

§8º As sanções a serem aplicadas pelo BRDE terão natureza pecuniária, assegurado sempre o direito de defesa.

§9º Inicialmente, quando houver dúvida quanto à ocorrência de infração ou for detectada possibilidade de saneamento imediato da pendência, o BRDE enviará notificação prévia à EMPRESA EXIBIDORA, solicitando manifestação circunstanciada ou saneamento imediato, em até 5 (cinco) dias úteis do recebimento da notificação.

§10 Verificado o saneamento no prazo estabelecido no §9º acima, porém em atraso em relação ao prazo original ou ao prazo estabelecido em procedimento de prorrogação, a obrigação será considerada atendida, sendo o atraso registrado nos autos, sem prejuízo da eventual tipificação da infração prevista no inciso 'ii' da alínea 'a' do §2º desta Cláusula.

§11 Verificada a ocorrência de infração, o BRDE iniciará processo administrativo para apuração de condutas e aplicação de penalidades e notificará a EMPRESA EXIBIDORA, informando o motivo e as possíveis sanções aplicáveis, para que, querendo, apresente defesa prévia, podendo juntar os documentos que julgar convenientes, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da entrega da notificação pelo BRDE.

§12 Apresentada ou não a defesa, o BRDE enviará o processo à ANCINE, que opinará sobre a imposição de sanção, no prazo de 30 (trinta) dias e comunicará ao BRDE.

§13 Considerada a manifestação técnica da ANCINE, o BRDE decidirá sobre a imposição da sanção e notificará a EMPRESA EXIBIDORA.

§14 A EMPRESA EXIBIDORA poderá apresentar recurso no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da entrega da notificação, interposto por meio de requerimento dirigido ao BRDE no qual deverá expor os fundamentos do pedido de reexame, podendo juntar novos documentos.

§15 Caso haja interposição de recurso o BRDE enviará os autos à ANCINE, que terá prazo de 30 (trinta) dias corridos para avaliar o recurso, opinando sobre a sanção aplicável.



§16 Considerada a manifestação técnica da ANCINE, o BRDE decidirá sobre a imposição ou afastamento da sanção e procederá à notificação do contratado.

§17 Em caso de descumprimento das determinações da legislação relativa ao FSA, a EXIBIDORA ficará sujeita às sanções administrativas restritivas de direitos previstas pelo artigo 14 da Lei nº 11.437/2006.

§18 As infrações geradoras de sanções restritivas de direito serão comunicadas pelo BRDE à ANCINE, a quem caberá aplicá-las diretamente.

§19 Sem prejuízo das demais sanções previstas neste contrato, o descumprimento pela EMPRESA EXIBIDORA de quaisquer obrigações estabelecidas no presente instrumento poderá implicar a inscrição da EMPRESA EXIBIDORA em situação de inadimplência enquanto persistir o descumprimento.

§20 A EMPRESA EXIBIDORA, na ocorrência de vencimento antecipado, sujeitar-se-á à cobrança judicial e extrajudicial dos valores devidos, pelo BRDE e/ou pela ANCINE, e à inscrição no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), pelo BNDES, na qualidade de agente financeiro central do FSA.

CLÁUSULA SÉTIMA

PRESTAÇÃO DE CONTAS

A EMPRESA EXIBIDORA ao participar, aceitou integralmente as normas da Chamada Pública Cinema nas Cidades - Apoio aos pequenos exibidores 2023, inclusive em relação à prestação de contas conforme estabelecida.

§1º A EMPRESA EXIBIDORA entregará a ANCINE no prazo de 06 (seis) meses, contado da data do desembolso de recursos deste contrato, a prestação de contas da utilização dos recursos, conforme as regras e documentações previstas no item 7. EXECUÇÃO DO PROJETO, do Edital da Chamada Pública Cinema nas Cidades - Apoio aos Pequenos Exibidores 2023 PEAPE.

§2º A documentação da prestação de contas do PEAPE 2023 não se vincula nem se confunde com a prestação de contas de qualquer outro projeto aprovado na ANCINE pelas leis federais de incentivos fiscais, nem com a de outros Editais ou contratos da ANCINE com a empresa participante.

§3º Apenas serão admitidos documentos fiscais que comprovem despesas realizadas nos termos do §2º da CLÁUSULA QUINTA deste Contrato de Apoio Financeiro.

§4º A EMPRESA EXIBIDORA é a única responsável pela execução do contrato e pela apresentação da prestação de contas da utilização dos recursos mencionados neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Poderá ser instaurada Tomada de Contas Especial contra a EMPRESA EXIBIDORA pelo ordenador de despesas do BRDE ou da ANCINE ou por determinação do Controle Interno ou do Tribunal de Contas da União, para identificação dos responsáveis e quantificação do dano, quando ocorrer qualquer das hipóteses previstas na Cláusula anterior que envolvam sanções de natureza pecuniária sem a respectiva quitação do débito.



CLÁUSULA NONA EFICÁCIA E PUBLICAÇÃO

A eficácia deste contrato e de seus eventuais aditivos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, que será realizada pelo **BRDE**.

Parágrafo Único. A vigência deste CONTRATO perdurará até o cumprimento, por parte da EMPRESA EXIBIDORA, de todas as obrigações dele decorrentes, ou até aprovação da Prestação de Contas pela ANCINE, o que ocorrer por último, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado.

CLÁUSULA DÉCIMA DISPOSIÇÕES FINAIS

O não cumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições estabelecidas neste CONTRATO assegura o direito de rescisão mediante notificação extrajudicial, conforme o artigo 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

§1º Os casos de rescisão deste CONTRATO serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§2º A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

§3º Quaisquer dúvidas, casos omissos ou questões oriundas do presente Contrato, que não possam ser resolvidos pela mediação administrativa, serão dirimidos pelo Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

§4º A qualquer tempo e em comum acordo, este instrumento poderá sofrer alterações, mediante termo aditivo. Havendo divergências entre as estipulações contidas no EDITAL e neste instrumento, prevalecerão estas últimas.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma para um só efeito, ou eletronicamente em uma via digital, para os fins e efeitos da Medida Provisória nº2.200-2/2001, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, ___ de ___ de ____.

PELO BRDE:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



PELA EMPRESA EXIBIDORA – [NOME]:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: